



PROCESSO TC N° 04829/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Objeto: Verificação do cumprimento de decisão, consubstanciada no Acórdão AC2 TC 00693/2016, emitido quando do julgamento da Concorrência n.º 005/2013 e do Contrato n.º 086/2014

Responsáveis: Expedito Pereira de Souza (ex-Prefeito)

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE DECISÃO, CONSUBSTANCIADA NO ACÓRDÃO AC2 TC 00693/2016, EMITIDO QUANDO DO JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA N.º 005/2013 E DO CONTRATO N.º 086/2014. DECISÃO CUMPRIDA. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 01817/2021

RELATÓRIO

Cuida-se de verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 00693/2016, emitido quando do julgamento da Concorrência n.º 005/2013 e do Contrato n.º 086/2014, procedidos pela Prefeitura Municipal de Bayeux, objetivando a contratação de empresa especializada para construção de 01 (uma) escola com 12 (doze) salas de aula, localizada no bairro Vereador Genival Alves dos Santos (Comercial Norte), totalizando R\$ 1.677.130,59, tendo como licitantes vencedores a empresa RTS – PEREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP.

A decisão contida no citado Acórdão foi no sentido de:

- I. CONSIDERAR REGULARES COM RESSALVAS a licitação e o contrato mencionados;
- II. DETERMINAR o encaminhamento do Processo à DICOP, para acompanhamento da obra; e
- III. RECOMENDAR ao gestor maior observância da Lei Geral de Licitações e Contratos e legislações correlatas, em futuras licitações, assim como evitar falhas como estas, ora detectadas.

Após o julgamento, a Secretaria da 2ª Câmara encaminhou o processo à Auditoria para cumprimento do item II do Acórdão AC2 TC 00693/2016.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC N° 04829/14

A Auditoria elaborou relatório, fls. 937/942, informando que, no Processo TC nº 08207/16, referente à Inspeção Especial de Obras, pertinente ao exercício de 2015, foi efetuado o acompanhamento da obra em questão, sendo que a despesa realizada foi considerada aceitável pela Unidade Técnica.

O Órgão de Instrução asseverou ainda que, por meio do ACÓRDÃO AC2 TC 00216/2017, a Segunda Câmara deste Tribunal JULGOU REGULAR a despesa com a obra de construção de uma escola com doze salas de aula localizada no bairro Vereador Genival Alves dos Santos (Comercial Norte).

Nesse sentido, a Auditoria sugeriu o arquivamento do presente feito.

O presente processo não tramitou previamente pelo Ministério Público de Contas.

É o relatório, informando que foram dispensadas as intimações de estilo.

VOTO DO RELATOR

Consoante as informações prestadas pela Unidade Técnica, o Relator verificou que não há mais nenhuma providência a ser adotada nos presentes autos, assim, vota no sentido que a Segunda Câmara que declare o cumprimento do Acórdão AC2 TC 00693/2016 e determine o arquivamento do presente processo, tendo em vista que a despesa com a obra em questão já foi objeto de julgamento regular no Processo TC nº 08207/16.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04829/14, no tocante à verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 00693/2016, emitido quando do julgamento da Concorrência n.º 005/2013 e do Contrato nº 086/2014, procedidos pela Prefeitura Municipal de Bayeux, objetivando a contratação de empresa especializada para construção de 01 (uma) escola com 12 (doze) salas de aula, localizada no bairro Vereador Genival Alves dos Santos (Comercial Norte), ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I. DECLARAR O CUMPRIMENTO do Acórdão AC2 TC 00693/2016, tendo em vista que que a despesa com a obra em questão já foi objeto de julgamento regular no Processo TC nº 08207/16; e
- II. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sessão presencial/remota da Segunda Câmara.
João Pessoa, 19 de outubro de 2021.

Assinado 21 de Outubro de 2021 às 11:53



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 21 de Outubro de 2021 às 08:55



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 25 de Outubro de 2021 às 08:20



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO